



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



EDITAL

PROCESSO Nº 0085/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **Município de Alto Jequitibá**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.506/0001-59, com sede na Avenida Catarina Eller, nº 421, Centro, Alto Jequitibá - MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: 15/06/2026 às 12:30 horas.

Data e horário final para envio de Proposta: 15/06/2026 às 12:30 horas.

MODO DE DISPUTA: Aberto

Critério de Julgamento: MENOR VALOR - POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS 0KM PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DAS RESOLUÇÕES SES/MG Nº 10.415/2025 E TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 159663/2025-SEGOV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **AMM Licita**, por meio do sítio **<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>**, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Município de Alto Jequitibá por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.3 - Caso seja indicado o Sistema de Compras do Governo Federal no item 2.1, os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Poderão participar dessa licitação qualquer empresa que atendam as condições do edital (Competição ampla).

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio^[1];

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:







PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ADOTADO NESTE EDITAL.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 - Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração**, em formato digital, no prazo de MÍNIMO DE DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8.1 - Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos e os não deverão ser enviados conforme item 7.8.

7.8.1.1. Neste caso, é de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência **somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13.1 - Nos termos dos Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021 do Plenário do TCU, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

7.13.2 - Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Acórdão 988/2022-Plenário.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Avenida Catarina Eller, 421, Centro, neste município.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do(a) Município de Alto Jequitibá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida em favor do(a) Município de Alto Jequitibá.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao(a) Município de Alto Jequitibá.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na plataforma eletrônica AMM Licita, no seguintes endereço eletrônico <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 11.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 11.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



11.1.3. O Município de Alto Jequitibá poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 11.1.

11.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do(a) Município de Alto Jequitibá através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



endereço , também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, localizada na Avenida Catarina Eller, nº 421, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 12:00:00 às 18:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

12.11.1.1. - Anexo I do ETP - Planilha Orçamentária;

12.11.2 - Anexo II - Modelo de Proposta;

12.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

12.11.4. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR.

Alto Jequitibá, 25/05/2026.

Sandra Helena Sathler
Secretário(a) Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS 0KM PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DAS RESOLUÇÕES SES/MG Nº 10.415/2025 E TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 159663/2025-SEGOV, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

1.2 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
------	-----------	-------	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



1	VEÍCULO PASSEIO (5 LUGARES): Bicomcombustível, direção hidráulica ou elétrica, 4 portas, câmbio manual. Distância entre eixos mínima de 2.370mm. Motorização 1.0 a 1.6. Ar condicionado, trio elétrico. Fabricado, no máximo há 6 meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES: CARROCERIA: HATCH. COR: BRANCA. LUZES INDICADORAS DE DIREÇÃO. CONJUNTO RODA DE AÇO ARO 14" OU SUPERIOR E PNEU SOBRESSALENTE. ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS MECÂNICOS. MOTOR 1.0 OU SUPERIOR. POTÊNCIA MÍNIMA 74CV OU SUPERIOR. COMBUSTÍVEL: FLEX. (ÁLCOOL E GASOLINA). TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LITROS. CAPACIDADE DO PORTA-MALAS: VOLUME MÍNIMO 200 LITROS. AIRBAGS DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO). VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS E ALARME. VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA. CENTRAL MULTIMÍDIA INTEGRADO, CHAVE COM TELECOMANDO. JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE MOTOR. RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.415/2025	unidade	3
2	VEÍCULO PASSEIO (5 LUGARES): Bicomcombustível, direção hidráulica ou elétrica, 4 portas, câmbio automático. Distância entre eixos mínima de 2.370mm ou superior. Motorização 1.0 a 1.6 ou superior. Ar condicionado, trio elétrico. Fabricado, no máximo há 6 meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES: TIPO UTILITÁRIO ESPORTIVO (SUV COMPACTO). COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV OU SUPERIOR. COR: BRANCA. DIREÇÃO ELÉTRICA. TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA. MÍNIMO DE 05 VELOCIDADES. CAPACIDADE DO PORTA-MALAS: MÍNIMO DE 340 LITROS. CONFORTO: AR CONDICIONADO. TRIO ELÉTRICO (VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS) BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA. DIREÇÃO COM AJUSTE DE ALTURA E PROFUNDIDADE. VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS. ITENS DE SEGURANÇA: MÍNIMO DE 06 AIRBAGS. FREIOS ABS. SISTEMA DE MONITORAMENTO DA PRESSÃO DOS PNEUS (TPMS) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE. SUSPENSÃO: COMPATÍVEL COM USO URBANO E VIAS DE PAVIMENTAÇÃO IRREGULAR. JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE MOTOR RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.415/2025	unidade	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



3	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, COR BRANCA, NOVO (0 KM), CABINE DUPLA, 04 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, INCLUINDO O MOTORISTA, ANO/MODELO 2026/2026 OU SUPERIOR, TRAÇÃO 4X2, COMBUSTÍVEL FLEX (ETANOL/GASOLINA), CÂMBIO AUTOMÁTICO COM MÍNIMO DE 06 MARCHAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3 TURBO OU SUPERIOR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV OU SUPERIOR, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, CENTRAL MULTIMÍDIA INTEGRADA COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE, FARÓIS EM LED OU TECNOLOGIA SUPERIOR, CÂMERA DE RÉ, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, AR-CONDICIONADO DIGITAL OU SUPERIOR, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS, MÍNIMO DE 06 AIRBAGS, FREIOS ABS COM EBD, ENTRE-EIXOS MÍNIMO DE 2.900 MM OU SUPERIOR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS, RODAS ARO MÍNIMO 17" OU SUPERIOR, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE MOTOR, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	unidade	1
	Nº 159663/2025-SEGOV		

4.1 - Nas contratações para fornecimento de produtos ou serviços em geral, poderá ser considerado indício de inexequibilidade a proposta com valor inferior 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Nesse caso a Pregoeira poderá exigir a comprovação de exequibilidade da proposta, concedendo o prazo de 2h para sua apresentação, sob pena de desclassificação.

4.2 - Nas contratações para fornecimento de produtos ou serviços em geral, será considerada inexequível a proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Nesse caso, a Licitante estará obrigada a apresentar a comprovação da exequibilidade da proposta, devendo a Pregoeira conceder o prazo de 2h para sua apresentação, sob pena de desclassificação.

4.3. A comprovação da exequibilidade da proposta deverá ser realizada pela Licitante no prazo fixado pela Pregoeira, e poderá ocorrer através das seguintes alternativas:

4.3.1 - Apresentação de planilha de custo detalhada que demonstre como o preço foi formado, incluindo todos os custos diretos (mão de obra, materiais, transporte, etc.) e indiretos (administração, encargos sociais, etc.). Essa planilha deve detalhar todos os componentes que compõem o preço final da proposta, justificando que o valor proposto é suficiente para cobrir todos os custos e garantir a execução do contrato e deverá ser acompanhada de orçamentos, notas fiscais, catálogos ou outros documentos que dão suporte ao preço apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



4.3.2 - Comprovação de recursos e materiais: A comprovação de que o licitante tem acesso aos materiais, equipamentos e recursos necessários para a execução do contrato. O licitante pode apresentar cópia de contratos de fornecimento com fornecedores, listagem de equipamentos próprios ou alugados necessários para a execução do contrato, documentos que comprovem a existência de contratos de compra de insumos e materiais necessários para a execução do contrato, comprovação de capacidade logística para entrega ou execução dentro dos prazos estipulados.

4.3.3 - Histórico de execução de contratos anteriores: A apresentação de um histórico de contratos anteriores com execução bem-sucedida, especialmente em licitações públicas, incluindo cópia de contratos semelhantes acompanhado de declaração e avaliação de execução.

JUSTIFICATIVA: A comprovação da exequibilidade da proposta nas hipóteses previstas nas cláusulas acima se fundamenta na necessidade de garantir que as propostas apresentadas pelos licitantes sejam viáveis e que o contrato resultante da licitação seja cumprido adequadamente, evitando possíveis problemas de execução ou descumprimento contratual. A Administração tem o direito e o dever de assegurar que a proposta apresentada pelo licitante seja realmente executável dentro das condições apresentadas. A exigência de diligências ou demonstração de exequibilidade é uma forma de evitar que propostas com valores muito baixos, que não cobrem adequadamente os custos e encargos da execução, sejam aceitas sem verificação. O artigo 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 prevê que a Administração pública pode exigir a comprovação da viabilidade da proposta quando entender necessário. Esta medida é adotada para garantir que a execução do objeto licitado seja realizada conforme o previsto, sem que haja risco de a proposta ser irrealizável ou que o contratado não consiga cumprir suas obrigações. Quando o desconto ofertado é muito elevado (acima de 25%), há um risco significativo de que o preço proposto não cubra os custos reais da execução do contrato (custos com administração, transporte, logística, impostos ou outros custos indiretos necessários), ou que o licitante tenha subestimado a complexidade da execução, havendo nesse caso indício de inexecuibilidade. A exigência de comprovação de exequibilidade permite que a Administração verifique se o desconto é sustentado por uma proposta tecnicamente viável. Quando o desconto é igual ou superior a 50%, existe uma probabilidade muito alta de que o valor proposto esteja abaixo do que seria necessário para a execução do contrato, tornando a proposta insustentável economicamente. Exigir a comprovação de exequibilidade nesse caso é essencial para garantir que o licitante possa realmente executar o objeto do contrato sem comprometer a qualidade ou o cumprimento dos prazos.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 7 (sete) meses contados a partir da emissão do empenho nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

5.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos automotores novos (0 km), destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Jequitibá/MG, observadas as especificações técnicas mínimas previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

7.2 - A contratação contempla veículos com características técnicas compatíveis com a realidade operacional do Município, especialmente quanto à utilização contínua da frota pública em deslocamentos urbanos, intermunicipais e rurais, transporte de servidores, pacientes, equipes técnicas, materiais, equipamentos e apoio às atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

7.3 - Para a Secretaria Municipal de Saúde, a solução contempla:

a) veículos de passeio tipo hatch, destinados ao apoio administrativo, deslocamentos operacionais, transporte de servidores e suporte às atividades rotineiras da rede municipal de saúde;

b) veículo utilitário esportivo - SUV compacto, destinado especialmente ao transporte de pacientes, equipes e apoio aos deslocamentos intermunicipais realizados para consultas, exames e tratamentos em Municípios de referência regional.

7.4 - Os veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde observarão as especificações mínimas previstas na Resolução SES/MG nº 10.415/2025, bem como as complementações técnicas justificadas pela Administração em razão das necessidades operacionais efetivamente verificadas no Município.

7.5 - Para a Secretaria Municipal de Educação, a solução contempla veículo tipo caminhonete pick-up cabine dupla, escolhido em razão da necessidade de maior robustez, capacidade operacional, versatilidade de utilização e aptidão para transporte simultâneo de servidores, materiais, equipamentos e apoio às atividades desenvolvidas junto às unidades escolares



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



urbanas e rurais do Município.

7.6 - Registra-se que a aquisição da caminhonete pick-up será realizada com recursos oriundos da Transferência Especial nº 159663/2025-SEGOV, complementados com recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação, circunstância que permitiu à Administração optar por veículo com padrão técnico e operacional superior ao veículo de passeio convencional, considerando as necessidades práticas da rede municipal de ensino e as condições de utilização da frota pública municipal.

7.7 - As especificações técnicas dos veículos foram definidas com fundamento:

- a) nas necessidades operacionais apresentadas pelas Secretarias Municipais;
- b) nas características geográficas e viárias do Município;
- c) nas condições de utilização contínua da frota pública;
- d) nas exigências previstas nos instrumentos de repasse dos recursos;
- e) em critérios de segurança, ergonomia, durabilidade, economicidade e eficiência operacional.

7.8 - A solução contempla veículos dotados de características compatíveis com a utilização em regiões de relevo acentuado, estradas vicinais, deslocamentos intermunicipais frequentes e utilização contínua em atividades administrativas e operacionais desempenhadas pela Administração Pública Municipal.

7.9 - As especificações relacionadas à motorização, capacidade operacional, transmissão, suspensão, espaço interno, capacidade de porta-malas, ergonomia, segurança e conforto foram estabelecidas com base em critérios estritamente funcionais e operacionais, não possuindo finalidade restritiva ou direcionada a fabricante, marca ou modelo específico.

7.10 - A Administração promoveu revisão e adequação das especificações inicialmente levantadas durante a fase de planejamento, com objetivo de ampliar a competitividade do certame, afastar exigências excessivas e assegurar compatibilidade entre as necessidades administrativas e as soluções efetivamente disponíveis no mercado automotivo nacional.

7.11 - A solução contempla o fornecimento integral dos veículos, incluindo todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, garantia de fábrica, manuais, acessórios obrigatórios, chave reserva, equipamentos de segurança e demais itens necessários ao pleno funcionamento e regular utilização dos veículos pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



7.12 - Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente licenciados, observadas as exigências legais, regulamentares e as condições previstas no Termo de Referência.

7.13 - Considerando o ciclo de vida do objeto, a Administração buscou especificar veículos que proporcionem:

- a) maior vida útil da frota pública;
- b) menor índice de manutenção corretiva;
- c) maior confiabilidade mecânica;
- d) menor risco de obsolescência;
- e) disponibilidade futura de peças e componentes;
- f) melhor desempenho operacional ao longo da vida útil dos veículos;
- g) redução de custos indiretos relacionados à manutenção e paralisação da frota.

7.14 - A exigência de veículos novos e fabricados há, no máximo, 06 (seis) meses possui fundamento técnico e operacional, além de estar expressamente prevista na Resolução SES/MG nº 10.415/2025, visando assegurar maior durabilidade, atualização tecnológica, melhores condições de conservação e redução de riscos relacionados ao desgaste natural de componentes decorrente de armazenamento prolongado.

7.15 - A solução adotada também considera os custos indiretos relacionados:

- a) à manutenção preventiva e corretiva;
- b) ao consumo de combustível;
- c) à disponibilidade operacional da frota;
- d) à assistência técnica;
- e) à garantia de fábrica;
- f) à reposição de peças;
- g) à continuidade dos serviços públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



7.16 - A solução adotada contempla exigência de garantia mínima de fábrica de 03 (três) anos para os veículos ofertados, considerando a necessidade de assegurar maior durabilidade, confiabilidade mecânica, redução de custos de manutenção corretiva e proteção ao patrimônio público municipal.

7.16.1 - A exigência de garantia mínima de 03 (três) anos mostra-se compatível com as práticas atualmente adotadas pelas principais montadoras atuantes no mercado automotivo nacional, não possuindo caráter restritivo indevido.

7.17 - A solução adotada contempla exigência de assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças e componentes em raio máximo de até 350 km do Município de Alto Jequitibá/MG, visando assegurar efetividade prática da manutenção preventiva e corretiva da frota pública municipal.

7.17.1 - A exigência possui relação direta com:

- a) a necessidade de realização periódica das revisões obrigatórias previstas na garantia de fábrica;
- b) a continuidade operacional da frota pública;
- c) a redução do tempo de paralisação dos veículos;
- d) a redução de custos logísticos relacionados ao deslocamento para manutenção;
- e) a disponibilidade de peças e componentes originais;
- f) a preservação da garantia de fábrica;
- g) a continuidade dos serviços públicos desempenhados pelas Secretarias Municipais.

7.18 - Considerando a natureza do objeto, o elevado valor envolvido na contratação e a necessidade de assegurar regularidade da cadeia de fornecimento, disponibilidade comercial dos veículos e suporte técnico adequado durante a execução contratual, a Administração poderá exigir Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante, montadora, importadora oficial ou concessionária autorizada da marca ofertada, especialmente quando a licitante não for fabricante oficial dos veículos.

7.18.1 - A exigência possui como finalidade:

- a) assegurar a efetiva disponibilidade comercial dos veículos ofertados;
- b) reduzir riscos de inadimplemento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



- c) garantir suporte técnico e fornecimento regular de peças;
- d) evitar fornecimento de veículos sem procedência oficial;
- e) mitigar riscos relacionados à descontinuidade comercial do modelo ofertado;
- f) ampliar a segurança da contratação e a proteção ao interesse público.

7.19 - A solução adotada contempla ainda medidas destinadas à mitigação de riscos relacionados à apresentação de propostas inexequíveis, podendo a Administração promover rigorosa análise da exequibilidade das propostas apresentadas, especialmente diante de valores significativamente inferiores aos preços referenciais estimados para a contratação.

7.20 - A solução adotada contempla exigências de qualificação técnica e econômico-financeira compatíveis com a natureza do objeto, visando assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional, estrutura comercial, experiência e condições financeiras adequadas ao cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública.

7.20.1 - A exigência de qualificação técnica possui como finalidade assegurar capacidade compatível com o fornecimento dos veículos, disponibilidade operacional, regularidade comercial e adequada execução contratual.

7.20.2 - A exigência de qualificação econômico-financeira busca mitigar riscos relacionados à inexecução contratual, atrasos na entrega, incapacidade de fornecimento, descontinuidade comercial e demais situações capazes de comprometer a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à contratação.

7.21 - A solução adotada mostra-se tecnicamente viável e economicamente adequada, considerando que a aquisição de veículos novos proporcionará:

- a) redução de custos de manutenção corretiva;
- b) aumento da disponibilidade operacional da frota;
- c) melhoria das condições de segurança e conforto dos usuários;
- d) maior eficiência dos serviços públicos;
- e) melhor aproveitamento dos recursos públicos empregados na contratação;
- f) fortalecimento da capacidade operacional das Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



7.22 - Após análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a aquisição dos veículos nas condições previstas representa a solução mais vantajosa para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, competitividade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.1.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.3.1.1 - Eventuais referências a marcas, modelos, fabricantes ou padrões comerciais constantes das especificações técnicas possuem caráter meramente exemplificativo e referencial, destinando-se exclusivamente à identificação de parâmetros mínimos de qualidade, desempenho, durabilidade, funcionalidade e eficiência pretendidos pela Administração.

8.3.1.2 - A eventual menção direta ou indireta a marcas ou modelos tem finalidade unicamente orientativa, servindo como referência técnica para definição das características mínimas desejadas pela Administração, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 2401/2006 - Plenário.

8.3.1.3 - Serão admitidas propostas contendo veículos, equipamentos ou soluções equivalentes, similares ou de qualidade superior às referências eventualmente utilizadas pela Administração, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas previstas no Termo de Referência e apresentem desempenho, segurança, funcionalidade, durabilidade e eficiência compatíveis ou superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



8.3.1.4 - As especificações técnicas constantes do Termo de Referência foram elaboradas com fundamento em critérios estritamente funcionais, operacionais e administrativos, observadas as necessidades práticas da Administração Pública, as condições de utilização da frota municipal e os parâmetros mínimos exigidos pelos instrumentos de repasse dos recursos públicos vinculados à contratação.

8.3.1.5 - Considerando as variações técnicas existentes entre fabricantes e modelos disponíveis no mercado automotivo nacional, serão admitidas variações formais, dimensionais e técnicas que não comprometam a funcionalidade, segurança, desempenho, durabilidade, capacidade operacional, ergonomia, compatibilidade e finalidade pública da contratação.

8.3.1.6 - Para fins de aferição da compatibilidade técnica dos veículos ofertados, poderão ser admitidas variações de até 10% (dez por cento) nas especificações dimensionais, capacidades volumétricas, medidas e demais parâmetros técnicos não essenciais, desde que mantida a equivalência funcional e operacional do objeto pretendido.

8.3.1.7 - A tolerância prevista não afasta a obrigação de atendimento às características essenciais do objeto, devendo os veículos ofertados possuir padrão técnico compatível com as necessidades operacionais da Administração e com os requisitos mínimos estabelecidos nos instrumentos convocatórios e normas vinculadas aos recursos utilizados na contratação.

8.3.1.8 - As disposições previstas neste item possuem como finalidade ampliar a competitividade do certame, evitar restrições indevidas à participação de licitantes e assegurar observância aos princípios da isonomia, razoabilidade, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.4 - Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Nos casos em que a licitante não seja fabricante oficial dos veículos ofertados, a Administração poderá exigir Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante, montadora, importadora oficial ou concessionária autorizada da marca ofertada, assegurando o fornecimento dos veículos, suporte técnico, garantia de fábrica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças e componentes necessários à adequada execução contratual.

8.5.2 - A exigência de Carta de Solidariedade justifica-se em razão da natureza do objeto, do elevado valor envolvido na contratação e da necessidade de assegurar regularidade, continuidade e segurança no fornecimento dos veículos destinados à prestação dos serviços públicos municipais.

8.5.3 - A medida possui como finalidade garantir que o fabricante, montadora, importadora oficial ou rede autorizada reconheça formalmente a licitante como apta ao fornecimento dos veículos ofertados, assegurando:

- a) regularidade da cadeia de fornecimento;
- b) disponibilidade comercial dos modelos ofertados;
- c) garantia de fábrica válida e regular;
- d) suporte técnico adequado;
- e) assistência técnica autorizada;
- f) fornecimento de peças e componentes originais;
- g) continuidade do atendimento pós-venda;
- h) segurança da execução contratual.

8.5.4 - A exigência também busca mitigar riscos relacionados:

- a) ao inadimplemento contratual;
- b) à indisponibilidade dos veículos ofertados;
- c) ao fornecimento de veículos sem procedência oficial;
- d) à ausência de cobertura regular de garantia;
- e) à inexistência de suporte técnico autorizado;
- f) à dificuldade de fornecimento de peças e componentes;
- g) à descontinuidade comercial dos modelos ofertados;
- h) à paralisação da frota pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



8.5.5 - Considerando que os veículos adquiridos serão utilizados de forma contínua pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, inclusive em deslocamentos urbanos, intermunicipais e rurais, mostra-se indispensável assegurar adequada estrutura de suporte técnico, manutenção e atendimento pós-venda durante toda a vigência da garantia contratual.

8.5.6 - A exigência de Carta de Solidariedade também se relaciona diretamente com a necessidade de efetividade prática da garantia mínima exigida pela Administração, bem como com a disponibilidade de assistência técnica autorizada e fornecimento de peças dentro do raio máximo estabelecido no Termo de Referência.

8.5.7 - A medida visa ainda proteger o interesse público, reduzir riscos de prejuízos à Administração e assegurar maior confiabilidade quanto à capacidade operacional da futura contratada para cumprimento integral das obrigações assumidas.

8.5.8 - A exigência prevista neste item não possui caráter restritivo indevido, considerando tratar-se de medida proporcional, razoável e compatível com a natureza do objeto, sendo admitida especialmente em contratações que envolvam garantia de fábrica, suporte técnico especializado, assistência autorizada e continuidade operacional da frota pública.

MODELO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

À

Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá/MG

Ref.: Processo Licitatório nº ____/2026

Pregão Eletrônico nº ____/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos automotores novos (0 km) destinados à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Jequitibá/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, na qualidade de fabricante, montadora, importadora oficial ou concessionária autorizada da marca _____, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que reconhece a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, como apta e autorizada ao fornecimento dos veículos da marca acima indicada no âmbito do procedimento licitatório em referência.

DECLARA, ainda, que:

- a) os veículos ofertados possuem procedência regular e oficial;
- b) haverá disponibilidade comercial dos modelos ofertados durante a execução contratual;
- c) será assegurada a garantia de fábrica dos veículos, nos termos praticados pela fabricante;
- d) será disponibilizada assistência técnica autorizada, observadas as condições previstas no Termo de Referência;
- e) haverá fornecimento regular de peças, componentes e acessórios originais necessários à manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- f) reconhece e assegura o suporte técnico necessário ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pela licitante perante a Administração Pública;
- g) compromete-se solidariamente com as obrigações relacionadas à garantia, suporte técnico e fornecimento de peças dos veículos ofertados.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente Carta de Solidariedade para que produza todos os efeitos legais necessários.

Local e data

Nome da empresa fabricante/montadora/concessionária

Nome do representante legal

Cargo/Função

Assinatura

Contato / telefone / e-mail institucional

8.6 - Subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



8.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.8 - Da exigência de amostra:

8.8.1 - Não haverá exigência de amostra. Será exigido o catálogo oficial dos equipamentos ofertados.

8.9 - Havendo dúvida quanto ao atendimento da marca/modelo ofertado pela licitante vencedora às descrições do Edital, a Pregoeira poderá conceder o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de amostra do produto ofertado, como condição para adjudicação.

8.9.1 - A amostra servirá para comprovar que o produto ofertado pela Licitante atende as especificações exigidas no Edital, bem como para análise quanto a qualidade do produto ofertado, podendo ser o mesmo rejeitado e desclassificado no momento da avaliação amostral.

8.9.2 - A não apresentação da amostra no prazo estabelecido ou a constatação de que a amostra não atende as especificações do Edital será motivo de desclassificação da proposta, com a convocação da segunda colocada e sucessivamente.

8.10 - O Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresente a prova de qualidade do produto apresentado pelo licitante, mediante apresentação de:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

OU

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

OU

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 60 (sessenta) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

9.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3 - Os bens deverão ser entregues na Sede da(o) Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá ou em outro local informado na AF dentro da cidade.

9.1.4 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60% do prazo total recomendado pelo fabricante.

9.1.5 - A futura contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa por atraso injustificado.

9.1.6 - A responsabilidade pela entrega dos veículos será integralmente da empresa contratada, devendo os bens ser entregues no Município de Alto Jequitibá/MG, em local indicado pela Administração, em perfeitas condições de uso e funcionamento, observadas todas as exigências técnicas, operacionais e legais previstas na contratação.

9.1.7 - Os veículos deverão ser entregues novos (0 km), em perfeito estado de conservação, sem avarias, defeitos, sinais de uso, adulterações, danos decorrentes de transporte ou armazenamento inadequado, sob pena de recusa do recebimento pela Administração.

9.1.8 - Os veículos deverão ser transportados até o Município por meio de caminhão do tipo "cegonha" ou equivalente tecnicamente adequado, não sendo admitido que percorram o trajeto entre a sede da contratada e o Município utilizando meios próprios que descaracterizem a condição de veículo novo (0 km).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



9.1.9 - Os veículos deverão ser entregues acompanhados:

- a) dos manuais do proprietário e manutenção em língua portuguesa;
- b) da chave reserva;
- c) dos certificados e documentos exigidos pela legislação vigente;
- d) dos documentos relacionados à garantia de fábrica;
- e) dos acessórios obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- f) dos demais itens previstos no Termo de Referência e na proposta vencedora.

9.1.10 - Os veículos serão recebidos provisoriamente para conferência quantitativa e qualitativa das especificações técnicas, podendo a Administração rejeitar total ou parcialmente os bens entregues em desconformidade com as exigências previstas na contratação.

9.1.11 - O recebimento definitivo somente ocorrerá após verificação do atendimento integral das especificações técnicas, condições de funcionamento, características operacionais, documentação, acessórios, garantia e demais exigências previstas no Termo de Referência.

9.1.12 - Caso sejam constatadas irregularidades quanto às especificações, condições dos veículos, documentação, funcionamento, garantia ou desconformidade com a proposta apresentada, a contratada deverá promover a substituição ou regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.13 - Os veículos ofertados deverão possuir garantia mínima de fábrica de 03 (três) anos, contada a partir do recebimento definitivo pela Administração, observadas as condições normais de utilização e manutenção previstas pelo fabricante.

9.1.14 - Durante o período de garantia, a futura contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada, manutenção corretiva e disponibilidade de peças e componentes originais necessários ao adequado funcionamento dos veículos.

9.1.15 - A marca ofertada deverá possuir rede de assistência técnica autorizada e disponibilidade regular de peças e componentes em raio máximo de até 350 km do Município de Alto Jequitibá/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



9.1.15.1 - A exigência prevista no item anterior justifica-se pela necessidade de realização periódica das revisões obrigatórias previstas na garantia de fábrica, manutenção preventiva e corretiva, disponibilidade de peças e continuidade operacional da frota pública municipal, evitando elevados custos logísticos, deslocamentos excessivos e longos períodos de paralisação dos veículos.

9.1.16 - A futura contratada deverá apresentar, no momento da habilitação, declaração contendo a relação das concessionárias, oficinas autorizadas ou estabelecimentos credenciados aptos à realização das revisões obrigatórias, atendimentos de garantia e fornecimento de peças e componentes da marca ofertada dentro do raio máximo estabelecido no Termo de Referência.

9.1.17 - Nos casos em que a licitante não seja fabricante oficial dos veículos ofertados, a Administração poderá exigir Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante, montadora, importadora oficial ou concessionária autorizada da marca ofertada, assegurando regularidade da cadeia de fornecimento, garantia de fábrica, suporte técnico, assistência técnica autorizada e fornecimento de peças e componentes necessários à adequada execução contratual.

9.1.18 - Todos os custos relacionados ao fornecimento dos veículos correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, despesas administrativas e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto contratado.

9.1.19 - Os veículos deverão atender integralmente às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelo CONTRAN, DENATRAN, SENATRAN, INMETRO, CONAMA e demais órgãos competentes.

9.1.20 - Os veículos deverão observar os padrões de controle de emissão de poluentes e ruídos previstos na legislação ambiental vigente, bem como possuir conformidade com os programas nacionais de controle ambiental aplicáveis à categoria ofertada.

9.1.21 - A Administração poderá realizar diligências, inspeções e verificações técnicas destinadas à confirmação das especificações, procedência, regularidade comercial, garantia, assistência técnica e demais condições exigidas no Termo de Referência.

9.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

9.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Alto Jequitibá, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Alto Jequitibá.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Alto Jequitibá.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



Referência e na proposta

11.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, CNPJ nº 18.392.506/0001-59, situada à Avenida Catarina Eller, 421, Centro, Alto Jequitibá.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse..**

16.2 - MODO DE DISPUTA

16.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

16.3 - Exigências de habilitação

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



16.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.4.8 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.4.9 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6 - Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 - Será exigida Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - Certidão negativa de falência expedida há no máximo 60 (sessenta) dias pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.7 - Qualificação Técnica

16.7.1 - Será exigida comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, com a finalidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional, experiência comercial e estrutura adequada ao fornecimento dos veículos pretendidos pela Administração.

16.7.1.1 - Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para fornecimento de veículos compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



16.7.1.2 - A Pregoeira poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, veracidade e regularidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos emitentes dos respectivos atestados.

16.7.1.3 - Nos casos em que a licitante não seja fabricante oficial dos veículos ofertados, será exigida Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante, montadora, importadora oficial ou concessionária autorizada da marca ofertada, conforme modelo Clausula 8.5.

16.7.1.4 - Considerando a exigência de garantia mínima de fábrica de 03 (três) anos, a necessidade de realização periódica das revisões obrigatórias previstas pelo fabricante, bem como a necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota pública municipal, a licitante deverá apresentar:

a) declaração do fabricante, montadora, importadora oficial, concessionária autorizada ou documento oficial equivalente que comprove a garantia mínima de fábrica de 03 (três) anos para a marca e modelo ofertados;

b) declaração contendo a relação das concessionárias, oficinas autorizadas ou estabelecimentos credenciados aptos à realização de assistência técnica, revisões obrigatórias e fornecimento de peças e componentes da marca ofertada, localizados em raio máximo de até 350 km do Município de Alto Jequitibá/MG.

16.7.1.4.1 - A exigência prevista neste item possui como finalidade assegurar:

- a) efetividade prática da garantia de fábrica;
- b) continuidade operacional da frota pública municipal;
- c) disponibilidade regular de assistência técnica autorizada;
- d) fornecimento de peças e componentes originais;
- e) redução dos custos logísticos relacionados às revisões e manutenções;
- f) redução do tempo de paralisação dos veículos;
- g) adequada execução contratual e proteção ao interesse público.

16.7.1.4.2 - A exigência prevista neste item não possui caráter restritivo indevido, considerando tratar-se de medida proporcional, razoável e compatível com a natureza do objeto, especialmente diante da necessidade de utilização contínua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



dos veículos pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação durante todo o período de garantia contratual.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Alto Jequitibá.

18.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.06.02 12.122.0009.1022 4.4.90.52.00 ficha 331 fonte 1.710.000.3210;

02.06.01.12.122.0009.1064.4.4.90.52.00 ficha 264 fonte 1.500

02.08.02.10.301.0012.1036.4.4.90.52.00 ficha 641 fonte 2.621

18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.3 - Aplica-se a este processo o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº. 147/2014 que estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE, bem como os benefícios contidos na Lei Municipal nº 1.461/2025 os quais objetivam estabelecer, de fato, a prioridade de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



como forma efetiva e eficaz de incentivo ao desenvolvimento econômico do Município e região, uma vez que grande parte das empresas ativas no Município de Alto Jequitibá/MG e região são Micro e Pequenas Empresas, segundo dados do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação.

19.4 - Para fins de aplicação desse dispositivo, com base na Lei Municipal nº 1.461/2025, considera-se:

I - âmbito local: o limite geográfico do Município de Alto Jequitibá;

II - âmbito regional: o âmbito dos Municípios que integram a Mesorregião e/ou Microrregião geográfica, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - Código 61 - MICRORREGIÃO DE MANHUAÇU, composta pelos seguinte MUNICÍPIOS: Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Conceição de Ipanema, Durandé, Ipanema, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Mutum, Pocrane, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, Simonésia, Taparuba.

19.5 - Com amparo na Lei Municipal nº 1.461/2025 e na Lei Complementar nº. 147/2014 na condução do certame serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Encerrada a fase de lances, será verificada a existência de empate ficto, nos termos previstos no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº. 147/2014 entre licitantes sediadas local, regionalmente e demais, às quais terão oportunidade de cobrir a proposta. Neste caso, as licitantes sediadas em âmbito local terão prioridade de contratação em relação as licitantes sediadas em âmbito regional.

b) Com esses procedimentos tem-se estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL e/ou REGIONALMENTE, como forma efetiva e eficaz de incentivo ao desenvolvimento econômico do Município e região, uma vez que grande parte das empresas ativas no Município de Alto Jequitibá/MG e região são Micro e Pequenas Empresas, segundo dados do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação.

c) O tratamento diferenciado e simplificado para as ME's, EPP's e MEI's acima definidos, não serão aplicados quando a Pregoeira identificar que não há vantagem para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, 25/05/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



Sandra Helena Sathler
Secretário(a) Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



ANEXO I DO TR

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

O valor estimado foi definido com base na média dos valores, obtidos nas pesquisas de preços de acordo com o mapa de apuração abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	VEÍCULO PASSEIO (5 LUGARES): Bicomcombustível, direção hidráulica ou elétrica, 4 portas, câmbio manual. Distância entre eixos mínima de 2.370mm. Motorização 1.0 a 1.6. Ar condicionado, trio elétrico. Fabricado, no máximo há 6 meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES: CARROCERIA: HATCH. COR: BRANCA. LUZES INDICADORAS DE DIREÇÃO. CONJUNTO RODA DE AÇO ARO 14" OU SUPERIOR E PNEU SOBRESSALENTE. ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS MECÂNICOS. MOTOR 1.0 OU SUPERIOR. POTÊNCIA MÍNIMA 74CV OU SUPERIOR. COMBUSTÍVEL: FLEX. (ÁLCOOL E GASOLINA). TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LITROS. CAPACIDADE DO PORTA-MALAS: VOLUME MÍNIMO 200 LITROS. AIRBAGS DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO). VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS E ALARME. VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA. CENTRAL MULTIMÍDIA INTEGRADO, CHAVE COM TELECOMANDO. JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE MOTOR. RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.415/2025	unidade	3	R\$ 87.192,00	R\$ 261.576,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	VEÍCULO PASSEIO (5 LUGARES): Bicomcombustível, direção hidráulica ou elétrica, 4 portas, câmbio automático. Distância entre eixos mínima de 2.370mm ou superior. Motorização 1.0 a 1.6 ou superior. Ar condicionado, trio elétrico. Fabricado, no máximo há 6 meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES: TIPO UTILITÁRIO ESPORTIVO (SUV COMPACTO). COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV OU SUPERIOR. COR: BRANCA. DIREÇÃO ELÉTRICA. TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA. MÍNIMO DE 05 VELOCIDADES. CAPACIDADE DO PORTA-MALAS: MÍNIMO DE 340 LITROS. CONFORTO: AR CONDICIONADO. TRIO ELÉTRICO (VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS) BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA. DIREÇÃO COM AJUSTE DE ALTURA E PROFUNDIDADE. VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS. ITENS DE SEGURANÇA: MÍNIMO DE 06 AIRBAGS. FREIOS ABS. SISTEMA DE MONITORAMENTO DA PRESSÃO DOS PNEUS (TPMS) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE. SUSPENSÃO: COMPATÍVEL COM USO URBANO E VIAS DE PAVIMENTAÇÃO IRREGULAR. JOGO DE	unidade	1	R\$ 137.175,00	R\$ 137.175,00
	TAPETES, PROTETOR DE MOTOR RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.415/2025				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, COR BRANCA, NOVO (0 KM), CABINE DUPLA, 04 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, INCLUINDO O MOTORISTA, ANO/MODELO 2026/2026 OU SUPERIOR, TRAÇÃO 4X2, COMBUSTÍVEL FLEX (ETANOL/GASOLINA), CÂMBIO AUTOMÁTICO COM MÍNIMO DE 06 MARCHAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3 TURBO OU SUPERIOR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV OU SUPERIOR, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, CENTRAL MULTIMÍDIA INTEGRADA COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE, FARÓIS EM LED OU TECNOLOGIA SUPERIOR, CÂMERA DE RÉ, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, AR-CONDICIONADO DIGITAL OU SUPERIOR, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS, MÍNIMO DE 06 AIRBAGS, FREIOS ABS COM EBD, ENTRE-EIXOS MÍNIMO DE 2.900 MM OU SUPERIOR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS, RODAS ARO MÍNIMO 17" OU SUPERIOR, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE MOTOR, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	unidade	1	R\$ 181.916,00	R\$ 181.916,00
	Nº 159663/2025-SEGOV				

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 580.667,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0085/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0018/2026

Razão Social: _____, **CNPJ:** _____._____/_____-__

Logradouro: _____, **nº** _____, **Bairro:** _____

Cidade: _____, **UF:** __, **CEP:** _____-____, **Telefone:** (__) _____-____

E-mail: _____

A empresa acima se propõe a **executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	--------	-------	------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



1	VEÍCULO PASSEIO (5 LUGARES): Bicombustível, direção hidráulica ou elétrica, 4 portas, câmbio manual. Distância entre eixos mínima de 2.370mm. Motorização 1.0 a 1.6. Ar condicionado, trio elétrico. Fabricado, no máximo há 6 meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES: CARROCERIA: HATCH. COR: BRANCA. LUZES INDICADORAS DE DIREÇÃO. CONJUNTO RODA DE AÇO ARO 14" OU SUPERIOR E PNEU SOBRESSALENTE. ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS MECÂNICOS. MOTOR 1.0 OU SUPERIOR. POTÊNCIA MÍNIMA 74CV OU SUPERIOR. COMBUSTÍVEL: FLEX. (ÁLCOOL E GASOLINA). TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LITROS. CAPACIDADE DO PORTA-MALAS: VOLUME MÍNIMO 200 LITROS. AIRBAGS DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO). VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS E ALARME. VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA. CENTRAL MULTIMÍDIA INTEGRADO, CHAVE COM TELECOMANDO. JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE MOTOR. RESOLUÇÃO SES/MG Nº	unidade	3			
	10.415/2025					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



2	VEÍCULO PASSEIO (5 LUGARES): Bicombustível, direção hidráulica ou elétrica, 4 portas, câmbio automático. Distância entre eixos mínima de 2.370mm ou superior. Motorização 1.0 a 1.6 ou superior. Ar condicionado, trio elétrico. Fabricado, no máximo há 6 meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES: TIPO UTILITÁRIO ESPORTIVO (SUV COMPACTO). COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV OU SUPERIOR. COR: BRANCA. DIREÇÃO ELÉTRICA. TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA. MÍNIMO DE 05 VELOCIDADES. CAPACIDADE DO PORTA-MALAS: MÍNIMO DE 340 LITROS. CONFORTO: AR CONDICIONADO. TRIO ELÉTRICO (VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS) BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA. DIREÇÃO COM AJUSTE DE ALTURA E PROFUNDIDADE. VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS. ITENS DE SEGURANÇA: MÍNIMO DE 06 AIRBAGS. FREIOS ABS. SISTEMA DE MONITORAMENTO DA PRESSÃO DOS PNEUS (TPMS) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE. SUSPENSÃO: COMPATÍVEL COM USO URBANO E VIAS DE PAVIMENTAÇÃO IRREGULAR. JOGO DE	unidade	1			
	TAPETES, PROTETOR DE MOTOR RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.415/2025					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



3	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, COR BRANCA, NOVO (0 KM), CABINE DUPLA, 04 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, INCLUINDO O MOTORISTA, ANO/MODELO 2026/2026 OU SUPERIOR, TRAÇÃO 4X2, COMBUSTÍVEL FLEX (ETANOL/GASOLINA), CÂMBIO AUTOMÁTICO COM MÍNIMO DE 06 MARCHAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3 TURBO OU SUPERIOR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV OU SUPERIOR, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, CENTRAL MULTIMÍDIA INTEGRADA COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE, FARÓIS EM LED OU TECNOLOGIA SUPERIOR, CÂMERA DE RÉ, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, AR-CONDICIONADO DIGITAL OU SUPERIOR, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS, MÍNIMO DE 06 AIRBAGS, FREIOS ABS COM EBD, ENTRE-EIXOS MÍNIMO DE 2.900 MM OU SUPERIOR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS, RODAS ARO MÍNIMO 17" OU SUPERIOR, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE MOTOR, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	unidade	1				
	Nº 159663/2025-SEGOV						

OBS: Colocar na Planilha acima apenas os itens vencidos.

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



Nome do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/20__

O(A) **Município de Alto Jequitibá**, inscrito no CNPJ nº 18.392.506/0001-59, com sede na Avenida Catarina Eller, nº 421, Centro, Alto Jequitibá, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) Daniel Guimarães Sathler a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 0085/2026 - Pregão Eletrônico nº 0018/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS 0KM PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DAS RESOLUÇÕES SES/MG Nº 10.415/2025 E TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 159663/2025-SEGOV**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 7 (sete) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



5.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Alto Jequitibá, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Alto Jequitibá.

9.1.17 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Alto Jequitibá (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Alto Jequitibá ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O(A) Município de Alto Jequitibá deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Alto Jequitibá, para o exercício atual, na classificação abaixo:

02.06.02 12.122.0009.1022 4.4.90.52.00 ficha 331 fonte 1.710.000.3210;

02.06.01.12.122.0009.1064.4.4.90.52.00 ficha 264 fonte 1.500

02.08.02.10.301.0012.1036.4.4.90.52.00 ficha 641 fonte 2.621.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Alto Jequitibá, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Alto Jequitibá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Jequitibá, __/__/20__.

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS 0KM PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DAS RESOLUÇÕES SES/MG Nº 10.415/2025 E TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 159663/2025-SEGOV, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - A presente contratação tem por finalidade atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Jequitibá, mediante aquisição de veículos automotores novos destinados à execução de serviços públicos essenciais, transporte de equipes, apoio administrativo, deslocamento institucional, atendimento às ações da saúde pública e suporte às atividades educacionais.

2.2 - A Secretaria Municipal de Saúde apresentou Documento de Formalização da Demanda - DFD contendo a definição técnica dos veículos necessários ao atendimento das ações desenvolvidas pela pasta, contemplando a aquisição de 03 (três) veículos de passeio compactos e 01 (um) veículo utilitário esportivo - SUV compacto, conforme especificações técnicas mínimas definidas pela equipe demandante.

2.3 - A escolha de veículo do tipo SUV decorre de necessidade operacional específica da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o Município possui ampla extensão territorial rural, com atendimentos frequentes em comunidades localizadas em estradas vicinais, regiões montanhosas e trechos com condições irregulares de trafegabilidade, circunstância que demanda veículo com maior altura em relação ao solo, melhor capacidade de absorção de irregularidades e maior conforto aos ocupantes durante os deslocamentos realizados pelas equipes de saúde.

2.4 - Considerando que o valor disponibilizado pela Resolução SES/MG nº 10.415/2025 possui como parâmetro financeiro veículo básico de passeio, e diante da necessidade administrativa devidamente justificada para aquisição de veículo com características superiores, o Município realizará complementação financeira com recursos próprios para viabilizar a aquisição do veículo tipo SUV, em observância ao interesse público e às necessidades efetivas da prestação dos serviços de saúde.

2.5 - No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a contratação contempla a aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhonete pick-up, visando atender às demandas administrativas, operacionais e logísticas da pasta, especialmente relacionadas ao deslocamento em áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



urbanas e rurais, transporte de materiais, equipamentos e apoio às atividades desenvolvidas nas unidades escolares e demais estruturas vinculadas à educação municipal.

2.6 - O referido veículo será adquirido parcialmente com recursos oriundos da Transferência Especial nº 159663/2025 - SEGOV, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), havendo complementação financeira com recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação, diante da necessidade de aquisição de veículo com características compatíveis com as demandas operacionais do Município.

2.7 - As especificações técnicas mínimas definidas para os veículos observaram critérios de necessidade administrativa, segurança, economicidade, durabilidade, desempenho, conforto operacional e adequação às condições reais de utilização da frota municipal, especialmente considerando a frequência dos deslocamentos intermunicipais, utilização em áreas rurais e necessidade de redução de custos futuros com manutenção corretiva.

2.8 - A exigência de veículos novos, zero quilômetro, fabricados no máximo há 06 (seis) meses justifica-se pela necessidade de garantir maior vida útil da frota, cobertura integral da garantia de fábrica, padronização patrimonial, maior confiabilidade operacional e observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2.9 - Os itens mínimos de segurança, conforto, motorização e desempenho foram definidos com base nas necessidades práticas de utilização da Administração, não possuindo caráter restritivo, mas sim compatibilidade com diversos modelos disponíveis no mercado nacional, assegurando ampla competitividade e atendimento adequado às necessidades institucionais do Município.

2.10 - Após a integração dos DFD's e reuniões de planejamento, foi verificada a necessidade de correções nas especificações de forma a evitar direcionamentos. Chegando-se às seguintes necessidades que não são passível de discussão:

2.10.1 - Parte das especificações técnicas mínimas exigidas para os veículos (lote 1), tais como configuração para 05 lugares, motorização 1.0, bicomustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio manual, ar-condicionado, trio elétrico e distância mínima entre eixos de 2.370 mm, encontram-se previstas no Anexo II da Resolução SES/MG nº 10.415/2025, tendo sido reproduzidas pela Administração em observância aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo próprio instrumento de repasse dos recursos públicos.

2.10.2 - As especificações complementares inseridas pela Administração Municipal possuem caráter estritamente funcional e operacional, destinando-se à adequação dos veículos às necessidades práticas dos serviços públicos executados pelo Município de Alto Jequitibá, especialmente em razão da utilização contínua da frota em deslocamentos urbanos, intermunicipais e rurais, não possuindo finalidade restritiva ou direcionada a marca, modelo ou fabricante específico.

2.10.3 - A manutenção da distância mínima entre eixos prevista no instrumento estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



decorre da necessidade de observância às características mínimas exigidas pelo órgão concedente dos recursos, estando a Administração vinculada aos parâmetros técnicos definidos na resolução que autorizou o repasse financeiro para aquisição dos veículos.

2.10.3.1 - Todavia, considerando as variações técnicas existentes entre os modelos disponibilizados pelos fabricantes, bem como os princípios da razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, serão admitidas variações de até 10% (dez por cento) nas medidas e especificações dimensionais previstas, desde que não comprometam a funcionalidade, a capacidade operacional, a segurança, o conforto dos usuários e a finalidade pública da contratação.

2.10.3.2 - A tolerância prevista não afasta a obrigação de atendimento às características essenciais do objeto, devendo o veículo ofertado possuir padrão técnico compatível com as necessidades operacionais da Administração e com os parâmetros mínimos exigidos pelo órgão financiador.

2.10.4 - A exigência de veículo do tipo SUV compacto justifica-se pela necessidade de utilização em estradas vicinais, áreas rurais e vias com pavimentação irregular existentes no Município de Alto Jequitibá, proporcionando maior altura em relação ao solo, melhor absorção de irregularidades, maior segurança operacional e melhores condições de trafegabilidade para os deslocamentos realizados pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde.

2.10.5 - A exigência de transmissão automática, CVT ou tecnologia equivalente decorre da necessidade de proporcionar maior conforto operacional, redução do desgaste físico dos condutores e melhoria da dirigibilidade em deslocamentos contínuos, especialmente em viagens intermunicipais frequentemente realizadas para atendimento médico em Municípios de referência regional.

2.10.6 - A exigência de capacidade mínima de porta-malas de 340 litros possui finalidade operacional relacionada ao transporte de bagagens, equipamentos e objetos utilizados pelos pacientes transportados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente cadeiras de rodas desmontáveis, muletas, bolsas, mochilas, pertences pessoais e materiais de apoio utilizados durante deslocamentos para consultas, exames e tratamentos realizados em outros Municípios.

2.10.7 - A exigência de potência mínima e motorização compatível visa assegurar desempenho adequado do veículo em regiões montanhosas, aclives acentuados e estradas rurais frequentemente utilizadas pelo Município, garantindo segurança, estabilidade e capacidade operacional mesmo com ocupação total do veículo e transporte de bagagens ou equipamentos.

2.10.8 - A exigência de direção elétrica, ajustes ergonômicos do volante e do banco do motorista possui como finalidade proporcionar melhores condições de ergonomia e conforto aos condutores responsáveis pelos deslocamentos contínuos da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo desgaste físico decorrente da utilização diária e prolongada dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



2.10.9 - A exigência de, no mínimo, 06 airbags e demais itens de segurança justifica-se pela necessidade de ampliação da proteção dos ocupantes durante os deslocamentos realizados em rodovias, estradas rurais e trajetos intermunicipais, considerando que os veículos serão utilizados para transporte de pacientes, servidores e equipes da área da saúde.

2.10.10 - A previsão de sistema de monitoramento da pressão dos pneus - TPMS, ou tecnologia equivalente, visa ampliar a segurança operacional do veículo, permitindo identificação preventiva de alterações de pressão capazes de comprometer a estabilidade, segurança e consumo do veículo durante viagens de média e longa distância.

2.10.11 - A exigência de suspensão compatível com uso urbano e vias de pavimentação irregular decorre das características geográficas e viárias do Município, que possui significativa extensão rural e trajetos frequentemente realizados em estradas vicinais, exigindo veículo apto a suportar condições variadas de utilização sem comprometimento da segurança, conforto e durabilidade da frota.

2.11.1 - A exigência de veículo tipo caminhonete pick-up cabine dupla decorre da necessidade operacional da Secretaria Municipal de Educação, especialmente para atendimento de demandas administrativas, deslocamentos intermunicipais, apoio às unidades escolares da zona urbana e rural, transporte de servidores, materiais, equipamentos e demais atividades vinculadas à rede municipal de ensino.

2.11.2 - A opção pela aquisição de veículo com características superiores às de veículo de passeio convencional justifica-se em razão da necessidade de maior capacidade operacional, robustez, durabilidade, estabilidade e versatilidade de utilização, considerando a realidade geográfica do Município, a existência de estradas vicinais, áreas rurais e trajetos frequentemente realizados em condições de pavimentação irregular.

2.11.3 - Registra-se, ainda, que a aquisição será realizada com recursos oriundos da Transferência Especial nº 159663/2025-SEGOV, complementados com recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação, circunstância que possibilitou à Administração optar por veículo com padrão técnico e operacional mais adequado às necessidades práticas dos serviços públicos educacionais desempenhados pelo Município.

2.11.4 - A configuração com cabine dupla, 04 portas e capacidade mínima para 05 ocupantes justifica-se pela necessidade de transporte simultâneo de equipes técnicas, servidores, materiais pedagógicos, equipamentos e demais itens utilizados nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando maior eficiência operacional e racionalização da frota pública.

2.11.5 - A exigência de veículo novo (0 km) possui como finalidade assegurar maior vida útil do bem, redução dos custos de manutenção corretiva, maior confiabilidade mecânica, garantia integral de fábrica e melhor aproveitamento dos recursos públicos empregados na aquisição.

2.11.6 - A exigência de ano/modelo 2026/2026 ou superior busca assegurar atualização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



tecnológica da frota municipal, maior disponibilidade futura de peças e componentes, menor risco de obsolescência precoce e melhores condições de durabilidade e conservação do patrimônio público.

2.11.7 - A exigência de tração 4x2 mostra-se suficiente para atendimento das necessidades operacionais do Município, proporcionando menor custo de aquisição, manutenção e consumo de combustível em relação a veículos com tração integral, sem prejuízo da funcionalidade necessária aos serviços desempenhados.

2.11.8 - A exigência de motorização turbo e potência mínima compatível possui finalidade operacional relacionada à necessidade de utilização do veículo em regiões montanhosas, estradas vicinais, aclives acentuados e deslocamentos intermunicipais frequentemente realizados pela Administração, garantindo segurança, estabilidade, retomada, desempenho adequado em ultrapassagens e capacidade operacional mesmo com ocupação total do veículo e transporte de equipamentos e materiais.

2.11.9 - A exigência de transmissão automática, CVT ou tecnologia equivalente/superior decorre da necessidade de proporcionar maior conforto operacional, melhoria da dirigibilidade e redução do desgaste físico dos condutores durante deslocamentos contínuos e utilização frequente da frota pública municipal.

2.11.10 - A exigência de direção elétrica ou hidráulica possui como finalidade proporcionar melhores condições de dirigibilidade, ergonomia e conforto aos condutores responsáveis pela utilização contínua dos veículos oficiais.

2.11.11 - A exigência de central multimídia integrada com tela sensível ao toque visa proporcionar melhores condições operacionais, apoio à navegação, comunicação e utilização dos recursos tecnológicos necessários às atividades administrativas e operacionais desempenhadas pelos usuários do veículo.

2.11.12 - A exigência de faróis em LED ou tecnologia equivalente/superior possui como finalidade ampliar a segurança operacional em deslocamentos noturnos e em rodovias, proporcionando maior eficiência luminosa, melhor visibilidade e menor necessidade de manutenção.

2.11.13 - A exigência de câmera de ré e sensor de estacionamento traseiro visa ampliar a segurança durante manobras, mitigando riscos de colisões, danos ao patrimônio público e acidentes envolvendo pedestres ou obstáculos.

2.11.14 - A exigência de ar-condicionado digital ou superior justifica-se pela necessidade de proporcionar conforto térmico adequado aos ocupantes durante deslocamentos prolongados, especialmente em utilização contínua e sob condições climáticas variadas.

2.11.15 - A exigência de volante com regulagem de altura e profundidade possui como finalidade proporcionar melhores condições ergonômicas aos condutores, reduzindo desgaste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



físico decorrente da utilização contínua dos veículos.

2.11.16 - A exigência de vidros elétricos dianteiros e traseiros e retrovisores externos elétricos visa proporcionar maior praticidade, segurança e eficiência operacional durante a utilização diária da frota pública.

2.11.17 - A exigência de, no mínimo, 06 airbags e freios ABS com EBD possui como finalidade ampliar a segurança passiva e ativa dos ocupantes, considerando que os veículos serão utilizados em deslocamentos urbanos, rodoviários e rurais realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.11.18 - A exigência de distância mínima entre eixos possui como finalidade assegurar melhores condições de estabilidade, conforto interno, espaço para os ocupantes e adequada acomodação de equipamentos e materiais transportados pela Administração.

2.11.19 - Todavia, considerando as variações técnicas existentes entre os modelos disponibilizados pelos fabricantes, bem como os princípios da razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, serão admitidas variações de até 10% (dez por cento) nas medidas e especificações dimensionais previstas, desde que não comprometam a funcionalidade, a segurança, a capacidade operacional e a finalidade pública da contratação.

2.11.20 - A exigência de tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros possui como finalidade ampliar a autonomia operacional do veículo, reduzindo a necessidade de abastecimentos frequentes durante deslocamentos intermunicipais e atividades contínuas desempenhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.11.21 - A exigência de rodas aro mínimo 17" ou superior possui como finalidade proporcionar maior estabilidade, segurança, capacidade de absorção de irregularidades das vias e melhor desempenho operacional em estradas urbanas e rurais.

2.11.22 - A exigência de jogo de tapetes e protetor de motor visa assegurar maior conservação do patrimônio público, proteção dos componentes inferiores do veículo e redução de danos decorrentes da utilização em vias urbanas e rurais.

2.11.23 - As especificações técnicas previstas não possuem finalidade restritiva, direcionada ou excludente, destinando-se exclusivamente ao atendimento das necessidades operacionais da Administração Pública, sendo admitidos veículos equivalentes ou superiores, desde que compatíveis com as características mínimas exigidas e com a finalidade pública da contratação.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Chefe do Departamento de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza da Contratação

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

4.2 - Duração inicial do contrato de fornecimento de natureza não continuada:

4.2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 7 (sete) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.3.2 - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.3.3 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.3.4 - São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:

4.3.4.1 - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.3.4.2 - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.3.4.3 - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.

5 - Levantamento de Mercado

5.1 - Após levantamento de mercado contemplando as alternativas disponíveis para aquisição de veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Jequitibá/MG, chegou-se à seguinte conclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



5.2 - Durante o levantamento, foram analisadas contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente quanto às especificações técnicas adotadas, modalidades de contratação, critérios de aceitabilidade e soluções operacionais compatíveis com as necessidades do Município, verificando-se que a solução pretendida encontra correspondência com modelos atualmente utilizados no âmbito da Administração Pública.

5.3 - Também foi analisada a possibilidade de utilização de Ata de Registro de Preços vigente, mediante adesão a registros de preços gerenciados por outros órgãos públicos, nos termos da legislação aplicável.

5.4 - Contudo, após consultas realizadas, inclusive junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, não foram identificadas Atas de Registro de Preços vigentes com objetos e especificações técnicas plenamente compatíveis com as necessidades administrativas do Município, especialmente quanto às características mínimas exigidas pelos instrumentos de repasse dos recursos e pelas condições operacionais de utilização da frota municipal.

5.5 - Além disso, a eventual adesão a atas de terceiros poderia acarretar limitações quanto às especificações técnicas pretendidas, disponibilidade imediata dos veículos, prazos de entrega, quantitativos disponíveis e compatibilidade com as exigências constantes das Resoluções e instrumentos vinculados aos recursos financeiros utilizados na contratação.

5.6 - Também foi avaliada a possibilidade de realização da contratação mediante Sistema de Registro de Preços - SRP.

5.7 - Todavia, concluiu-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não se mostra a solução mais adequada ao caso concreto, considerando que a Administração já possui disponibilidade orçamentária e financeira para aquisição imediata dos veículos, com quantitativos previamente definidos e necessidade administrativa atual e específica.

5.8 - Registra-se que o Sistema de Registro de Preços mostra-se mais apropriado para demandas futuras, parceladas, incertas ou variáveis, hipótese diversa da presente contratação, na qual existe necessidade concreta, imediata e integralmente identificada pela Administração.

5.9 - A adoção de procedimento licitatório convencional para aquisição imediata dos veículos proporciona maior eficiência administrativa, melhor planejamento da execução orçamentária, celeridade na disponibilização da frota e adequada aplicação dos recursos oriundos da Resolução SES/MG nº 10.415/2025 e da Transferência Especial nº 159663/2025-SEGOV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



5.10 - Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a aquisição direta dos veículos, mediante procedimento licitatório próprio, representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento das necessidades da Administração Pública, observando os princípios da economicidade, competitividade, planejamento, eficiência e interesse público.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - A contratação refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS 0KM PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DAS RESOLUÇÕES SES/MG Nº 10.415/2025 E TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 159663/2025-SEGOV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

6.2 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.3 - Registre-se que, especificação técnica do objeto, será tratado em tópico específico deste ETP (Item 7) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

6.4 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos automotores novos (0 km), destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Jequitibá/MG, observadas as especificações técnicas mínimas definidas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

6.5 - A contratação contempla veículos com características técnicas compatíveis com a realidade operacional do Município, especialmente quanto à utilização contínua em deslocamentos urbanos, intermunicipais e rurais, transporte de servidores, pacientes, equipes técnicas, materiais, equipamentos e apoio às atividades administrativas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

6.6 - Para a Secretaria Municipal de Saúde, a solução contempla:

a) veículos de passeio tipo hatch, destinados ao apoio administrativo, transporte de servidores, deslocamentos operacionais e suporte às atividades desenvolvidas pela rede municipal de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



b) veículo utilitário esportivo - SUV compacto, destinado especialmente ao transporte de pacientes, equipes e apoio aos deslocamentos intermunicipais realizados para consultas, exames e tratamentos em Municípios de referência regional.

6.7 - Os veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde observarão as especificações mínimas previstas na Resolução SES/MG nº 10.415/2025, bem como as complementações técnicas justificadas pela Administração em razão das necessidades operacionais efetivamente verificadas no Município.

6.8 - Para a Secretaria Municipal de Educação, a solução contempla veículo tipo caminhonete pick-up cabine dupla, escolhido em razão da necessidade de maior robustez, capacidade operacional, versatilidade de utilização e aptidão para transporte simultâneo de servidores, materiais, equipamentos e apoio às atividades desenvolvidas junto às unidades escolares urbanas e rurais do Município.

6.9 - Registra-se que a aquisição da caminhonete pick-up será realizada com recursos oriundos da Transferência Especial nº 159663/2025-SEGOV, complementados com recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação, circunstância que permitiu à Administração optar por veículo com padrão técnico e operacional superior ao veículo de passeio convencional, considerando as necessidades práticas da rede municipal de ensino e as condições de utilização da frota pública municipal.

6.10 - A solução adotada contempla veículos com tecnologias de segurança, ergonomia, estabilidade, conforto e desempenho compatíveis com a utilização contínua da frota pública municipal, visando proporcionar melhores condições operacionais aos usuários e redução de riscos relacionados à utilização diária dos veículos.

6.11 - As especificações técnicas definidas buscaram compatibilizar:

- a) atendimento das necessidades operacionais da Administração;
- b) observância aos instrumentos de repasse dos recursos;
- c) ampliação da competitividade do certame;
- d) padronização mínima da frota;
- e) eficiência operacional;
- f) economicidade;
- g) segurança dos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



h) durabilidade e vida útil dos veículos.

6.12 - A solução contempla o fornecimento integral dos veículos, incluindo todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, garantia de fábrica, manual do proprietário, chave reserva e demais itens necessários ao pleno funcionamento e regular utilização dos veículos pela Administração Pública.

6.13 - Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados, emplacados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer custo adicional para a Administração.

6.14 - A solução adotada mostra-se tecnicamente viável e economicamente adequada, considerando que a aquisição de veículos novos proporciona:

- a) redução de custos de manutenção corretiva;
- b) maior confiabilidade mecânica;
- c) aumento da disponibilidade operacional da frota;
- d) maior segurança aos usuários;
- e) melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- f) ampliação da eficiência dos serviços públicos prestados à população.

6.15 - Após análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a aquisição dos veículos nas condições previstas representa a solução mais vantajosa para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
------	-----------	-------	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



1	VEÍCULO PASSEIO (5 LUGARES): Bicomustível, direção hidráulica ou elétrica, 4 portas, câmbio manual. Distância entre eixos mínima de 2.370mm. Motorização 1.0 a 1.6. Ar condicionado, trio elétrico. Fabricado, no máximo há 6 meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES: CARROCERIA: HATCH. COR: BRANCA. LUZES INDICADORAS DE DIREÇÃO. CONJUNTO RODA DE AÇO ARO 14" OU SUPERIOR E PNEU SOBRESSALENTE. ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS MECÂNICOS. MOTOR 1.0 OU SUPERIOR. POTÊNCIA MÍNIMA 74CV OU SUPERIOR. COMBUSTÍVEL: FLEX. (ÁLCOOL E GASOLINA). TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LITROS. CAPACIDADE DO PORTA-MALAS: VOLUME MÍNIMO 200 LITROS. AIRBAGS DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO). VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS E ALARME. VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA. CENTRAL MULTIMÍDIA INTEGRADO, CHAVE COM TELECOMANDO. JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE MOTOR. RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.415/2025	unidade	3
2	VEÍCULO PASSEIO (5 LUGARES): Bicomustível, direção hidráulica ou elétrica, 4 portas, câmbio automático. Distância entre eixos mínima de 2.370mm ou superior. Motorização 1.0 a 1.6 ou superior. Ar condicionado, trio elétrico. Fabricado, no máximo há 6 meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES: TIPO UTILITÁRIO ESPORTIVO (SUV COMPACTO). COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV OU SUPERIOR. COR: BRANCA. DIREÇÃO ELÉTRICA. TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA. MÍNIMO DE 05 VELOCIDADES. CAPACIDADE DO PORTA-MALAS: MÍNIMO DE 340 LITROS. CONFORTO: AR CONDICIONADO. TRIO ELÉTRICO (VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS) BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA. DIREÇÃO COM AJUSTE DE ALTURA E PROFUNDIDADE. VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS. ITENS DE SEGURANÇA: MÍNIMO DE 06 AIRBAGS. FREIOS ABS. SISTEMA DE MONITORAMENTO DA PRESSÃO DOS PNEUS (TPMS) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE. SUSPENSÃO: COMPATÍVEL COM USO URBANO E VIAS DE PAVIMENTAÇÃO IRREGULAR. JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE MOTOR RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.415/2025	unidade	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



3	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, COR BRANCA, NOVO (0 KM), CABINE DUPLA, 04 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, INCLUINDO O MOTORISTA, ANO/MODELO 2026/2026 OU SUPERIOR, TRAÇÃO 4X2, COMBUSTÍVEL FLEX (ETANOL/GASOLINA), CÂMBIO AUTOMÁTICO COM MÍNIMO DE 06 MARCHAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3 TURBO OU SUPERIOR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV OU SUPERIOR, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, CENTRAL MULTIMÍDIA INTEGRADA COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE, FARÓIS EM LED OU TECNOLOGIA SUPERIOR, CÂMERA DE RÉ, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, AR-CONDICIONADO DIGITAL OU SUPERIOR, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS, MÍNIMO DE 06 AIRBAGS, FREIOS ABS COM EBD, ENTRE-EIXOS MÍNIMO DE 2.900 MM OU SUPERIOR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS, RODAS ARO MÍNIMO 17" OU SUPERIOR, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE MOTOR, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	unidade	1
	Nº 159663/2025-SEGOV		

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1 - Os quantitativos previstos para a presente contratação foram definidos com base na disponibilidade dos recursos financeiros vinculados à contratação, nas demandas formalmente apresentadas pelas Secretarias Municipais e nas necessidades operacionais atualmente identificadas pela Administração Pública.

7.1.2 - Para os veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, os quantitativos observam os limites e parâmetros previstos na Resolução SES/MG nº 10.415/2025, considerando os recursos disponibilizados pelo Estado de Minas Gerais para fortalecimento da estrutura de transporte da rede municipal de saúde.

7.1.3 - Com base na disponibilidade financeira prevista na Resolução SES/MG nº 10.415/2025, foram definidos os seguintes quantitativos:

a) 04 (quatro) veículos de passeio.

7.1.4 - Para a Secretaria Municipal de Educação, foi definido o quantitativo de 01 (uma) caminhonete pick-up cabine dupla, considerando a disponibilidade de recursos oriundos da Transferência Especial nº 159663/2025-SEGOV, complementados com recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



7.1.5 - Os quantitativos previstos mostram-se compatíveis com as necessidades administrativas atualmente identificadas e com a disponibilidade orçamentária e financeira vinculada à presente contratação, observando os princípios do planejamento, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos..

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 571.036,67 (quinhentos e setenta e um mil trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

8.2 - Para definição preliminar do valor estimado da contratação, a Administração levou em consideração os valores de referência constantes da Resolução SES/MG nº 10.415/2025, os recursos disponibilizados pela Transferência Especial nº 159663/2025-SEGOV, bem como valores obtidos em contratações similares realizadas por outros Municípios e órgãos da Administração Pública.

8.3 - Também foram considerados, de forma complementar, os preços praticados no mercado automotivo para veículos com características compatíveis às especificações técnicas pretendidas pela Administração, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os valores atualmente praticados.

8.4 - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - 9.1 Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será por ITENS visando o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação da competição com vistas à economicidade, considerando que o objeto é divisível.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

10.2 - GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DISPONIBILIDADE DE PEÇAS

10.2.1 - Os veículos fornecidos deverão possuir garantia de fábrica mínima de 03 (três) anos, contada a partir da data do recebimento definitivo pela Administração, observadas as condições normais de uso e manutenção previstas pelo fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



10.2.2 - A exigência de garantia mínima de 03 (três) anos justifica-se pela necessidade de assegurar maior durabilidade, confiabilidade mecânica, redução de custos de manutenção corretiva e proteção ao patrimônio público, considerando a utilização contínua da frota municipal em deslocamentos urbanos, intermunicipais e rurais.

10.2.3 - A medida também busca garantir maior segurança à Administração quanto à qualidade dos veículos fornecidos, mitigando riscos relacionados a defeitos de fabricação, falhas mecânicas prematuras, indisponibilidade operacional da frota e despesas excessivas com manutenção durante os primeiros anos de utilização dos veículos.

10.2.4 - Considerando as práticas atualmente adotadas no mercado automotivo nacional, verifica-se que a garantia contratual de fábrica de 03 (três) anos constitui padrão amplamente disponibilizado pelas principais montadoras atuantes no País, não representando exigência restritiva ou incompatível com a competitividade do certame.

10.2.5 - Durante o período de garantia, a futura contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada, manutenção corretiva e disponibilidade de peças e componentes originais necessários ao adequado funcionamento dos veículos.

10.2.6 - Será exigido que a marca ofertada possua rede de assistência técnica autorizada localizada em raio máximo de até 350 km do Município de Alto Jequitibá/MG, bem como disponibilidade regular de comercialização de peças, componentes e acessórios originais dentro do referido raio geográfico.

10.2.7 - A exigência prevista no item anterior possui como finalidade assegurar condições adequadas de manutenção preventiva e corretiva da frota pública municipal, garantindo maior eficiência operacional, redução do tempo de indisponibilidade dos veículos e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

10.2.8 - A limitação geográfica justifica-se especialmente em razão:

- a) da necessidade de realização periódica das revisões obrigatórias previstas na garantia de fábrica;
- b) da necessidade de deslocamentos frequentes para manutenção preventiva e corretiva;
- c) da necessidade de acesso rápido a peças e componentes originais;
- d) da necessidade de redução dos custos logísticos relacionados ao deslocamento dos veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



e) da necessidade de evitar longos períodos de paralisação da frota pública;

f) da necessidade de garantir continuidade dos serviços públicos desempenhados pelas Secretarias Municipais.

10.2.9 - A exigência de assistência técnica em distância razoável mostra-se compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, não possuindo finalidade restritiva indevida, mas sim objetivo de assegurar efetividade prática da garantia contratual e adequada manutenção dos veículos adquiridos pela Administração.

10.2.10 - A futura contratada deverá apresentar, no momento da habilitação, declaração contendo a relação das concessionárias, oficinas autorizadas ou estabelecimentos credenciados aptos à realização das revisões obrigatórias, atendimentos de garantia e fornecimento de peças e componentes da marca ofertada, localizados dentro do raio máximo estabelecido neste Termo de Referência.

10.2.10.1 - A exigência prevista neste item possui como finalidade assegurar a efetividade da garantia contratual, a adequada manutenção preventiva e corretiva da frota pública municipal, a disponibilidade de peças e a continuidade dos serviços públicos desempenhados pelas Secretarias Municipais.

10.3 - JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE VEÍCULO FABRICADO HÁ, NO MÁXIMO, 06 (SEIS) MESES

10.3.1 - A exigência de que os veículos ofertados tenham sido fabricados há, no máximo, 06 (seis) meses possui fundamento técnico, operacional e administrativo, estando expressamente prevista na Resolução SES/MG nº 10.415/2025, instrumento normativo que disciplina a aplicação dos recursos públicos estaduais vinculados à presente contratação.

10.3.2 - A Administração encontra-se vinculada às condições, parâmetros e características mínimas estabelecidas pelo órgão concedente dos recursos, razão pela qual a observância da referida exigência mostra-se obrigatória e indispensável à regular utilização dos recursos financeiros disponibilizados.

10.3.3 - Além da obrigatoriedade decorrente da Resolução, a exigência possui relevante finalidade prática e operacional, considerando que veículos com fabricação recente tendem a apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



- a) menor desgaste natural de componentes;
- b) maior vida útil da frota pública;
- c) atualização tecnológica mais recente;
- d) melhores condições de conservação;
- e) menor risco de obsolescência;
- f) maior disponibilidade futura de peças e componentes;
- g) maior confiabilidade mecânica e operacional.

10.3.4 - A medida também busca evitar o fornecimento de veículos remanescentes de estoque antigo, unidades excessivamente armazenadas ou veículos fabricados há longo período, circunstâncias que podem comprometer:

- a) a durabilidade dos componentes;
- b) a eficiência operacional;
- c) a conservação de sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- d) a vida útil dos pneus, baterias e demais itens sujeitos à deterioração natural pelo tempo;
- e) a valorização patrimonial dos bens adquiridos pela Administração Pública.

10.3.5 - A exigência contribui ainda para assegurar maior padronização tecnológica da frota municipal, redução de custos futuros de manutenção e maior compatibilidade com os ciclos de atualização tecnológica atualmente praticados pela indústria automotiva.

10.3.6 - Registra-se, ainda, que a exigência não possui caráter restritivo indevido, considerando tratar-se de condição expressamente prevista no instrumento estadual de repasse dos recursos e amplamente compatível com a dinâmica regular de comercialização de veículos novos no mercado automotivo nacional.

10.3.7 - Dessa forma, conclui-se que a exigência de fabricação recente mostra-se plenamente razoável, proporcional e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e proteção ao patrimônio público previstos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento para o ano de 2026, especialmente PPA, LDO e LOA, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Alto Jequitibá.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

- a) renovação e ampliação da frota utilizada pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, proporcionando maior eficiência operacional na execução dos serviços públicos;
- b) melhoria das condições de transporte de pacientes, servidores, equipes técnicas, materiais e equipamentos utilizados nas atividades desenvolvidas pelo Município;
- c) redução dos custos de manutenção corretiva atualmente suportados pela Administração em razão do desgaste natural da frota existente;
- d) diminuição da ocorrência de paralisações, indisponibilidade mecânica e interrupções nos serviços públicos decorrentes de falhas operacionais dos veículos atualmente utilizados;
- e) ampliação da segurança, conforto e ergonomia dos usuários e condutores responsáveis pela utilização contínua da frota pública municipal;
- f) aumento da eficiência dos deslocamentos urbanos, intermunicipais e rurais realizados pelas Secretarias Municipais;
- g) melhoria da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde para realização do transporte de pacientes destinados a consultas, exames e tratamentos em Municípios de referência regional;
- h) fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação para atendimento das demandas administrativas e operacionais da rede municipal de ensino, especialmente junto às unidades escolares localizadas em áreas rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



- i) melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, reduzindo perdas operacionais decorrentes de indisponibilidade da frota e aumentando a produtividade das equipes municipais;
- j) otimização da aplicação dos recursos financeiros oriundos da Resolução SES/MG nº 10.415/2025 e da Transferência Especial nº 159663/2025-SEGOV, garantindo sua adequada destinação em benefício da coletividade;
- k) redução de gastos futuros com manutenção corretiva, reposição frequente de peças e locações emergenciais de veículos;
- l) ampliação da confiabilidade, disponibilidade e durabilidade da frota pública municipal;
- m) fortalecimento da continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população;
- n) aquisição de veículos compatíveis com as necessidades operacionais efetivamente identificadas pela Administração, observando critérios de economicidade, segurança, eficiência e interesse público.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá promover a elaboração do Termo de Referência contendo todas as especificações técnicas dos veículos, critérios de aceitabilidade das propostas, condições de execução contratual, prazos de entrega, exigências de habilitação e demais condições necessárias à adequada execução da contratação.

13.2 - O Termo de Referência deverá observar integralmente as especificações mínimas previstas na Resolução SES/MG nº 10.415/2025, bem como as especificações complementares tecnicamente justificadas pela Administração em razão das necessidades operacionais do Município.

13.3 - Considerando a natureza do objeto, o elevado valor envolvido na contratação, a necessidade de assegurar a regular procedência dos veículos, a efetiva disponibilidade comercial dos modelos ofertados, a continuidade do suporte técnico e a adequada execução contratual, a Administração poderá exigir da futura contratada Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante, montadora, importadora oficial ou concessionária autorizada da marca ofertada, especialmente nos casos em que a licitante não seja fabricante oficial dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



13.4 - A exigência de Carta de Solidariedade possui como finalidade:

- a) assegurar a efetiva disponibilidade comercial dos veículos ofertados durante a execução contratual;
- b) comprovar a regularidade da cadeia de fornecimento e a procedência oficial dos veículos;
- c) reduzir riscos de inadimplemento contratual e descumprimento dos prazos de entrega;
- d) garantir suporte técnico, assistência autorizada e fornecimento regular de peças e componentes originais;
- e) evitar o fornecimento de veículos oriundos de canais não oficiais de comercialização;
- f) mitigar riscos relacionados à descontinuidade comercial do modelo ofertado ou indisponibilidade de atendimento pós-venda;
- g) assegurar maior confiabilidade quanto à capacidade de fornecimento da futura contratada;
- h) ampliar a segurança da contratação, a continuidade operacional da frota pública e a proteção ao interesse público.

13.4.1 - A exigência prevista não possui caráter restritivo indevido, mostrando-se compatível com a natureza do objeto e com a necessidade de mitigação dos riscos associados à aquisição de veículos automotores destinados à prestação contínua dos serviços públicos municipais, especialmente considerando a necessidade de garantia de fábrica, assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças durante toda a vigência contratual e período de garantia.

13.5 - A Administração promoverá rigorosa análise da exequibilidade das propostas apresentadas, especialmente daquelas cujos valores se mostrarem significativamente inferiores aos preços referenciais estimados para a contratação.

13.6 - A medida mostra-se necessária considerando as oscilações existentes no mercado automotivo, os custos relacionados ao fornecimento integral dos veículos, garantia de fábrica, logística de entrega, assistência técnica, tributos, emplacamento, equipamentos obrigatórios e demais encargos necessários à perfeita execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



13.7 - Verificada a existência de proposta com indícios de inexequibilidade, a Administração poderá promover diligências para que a licitante demonstre, de forma objetiva e documental, a viabilidade econômica da proposta apresentada, mediante apresentação de documentos complementares, composição de custos, demonstração de fornecimento, disponibilidade comercial e demais elementos considerados necessários à adequada análise da proposta.

13.8 - Também deverá ser promovida rigorosa análise da qualificação econômico-financeira das licitantes, considerando a necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira compatível com as obrigações assumidas no contrato, especialmente quanto à aquisição, disponibilidade, fornecimento e garantia dos veículos ofertados.

13.9 - A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se pela necessidade de mitigação de riscos relacionados à inexecução contratual, atrasos de entrega, incapacidade operacional, descontinuidade do fornecimento e demais situações capazes de comprometer a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à contratação.

13.10 - A Administração também deverá exigir qualificação técnica compatível com o objeto licitado, mediante comprovação de aptidão para fornecimento de veículos com características semelhantes às previstas na contratação.

13.11 - A exigência de qualificação técnica possui como finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência, estrutura operacional e capacidade de fornecimento compatíveis com as exigências do objeto, reduzindo riscos relacionados a atrasos, fornecimento inadequado, descumprimento contratual e prejuízos à Administração Pública.

13.12 - Durante a elaboração do Termo de Referência e do futuro instrumento convocatório, deverão ser observados os princípios da razoabilidade, competitividade, economicidade, interesse público, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - A presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao consumo de combustíveis fósseis, emissão de gases poluentes, utilização de materiais automotivos e futura geração de resíduos decorrentes da manutenção e utilização dos veículos.

14.2 - Todavia, os impactos ambientais decorrentes da contratação mostram-se reduzidos e compatíveis com a natureza do objeto, considerando que os veículos a serem adquiridos serão novos, dotados de tecnologias mais atuais de eficiência energética, controle de emissões e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



desempenho ambiental, observando as normas ambientais e de fabricação vigentes no País.

14.3 - A exigência de veículos bicompostíveis (flex) possibilita maior flexibilidade de abastecimento e potencial redução de impactos ambientais, especialmente mediante utilização de etanol, combustível renovável com menor emissão de poluentes em comparação aos combustíveis fósseis tradicionais.

14.4 - A renovação da frota pública municipal também contribui para redução de impactos ambientais indiretos, considerando que veículos novos tendem a apresentar:

- a) menor emissão de gases poluentes;
- b) maior eficiência energética;
- c) menor índice de consumo de combustível;
- d) menor necessidade de manutenção corretiva;
- e) melhor desempenho ambiental em relação a veículos antigos ou excessivamente desgastados.

14.5 - A futura contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, bem como fornecer veículos em conformidade com os padrões de controle de emissão de poluentes, eficiência energética e segurança veicular exigidos pelos órgãos competentes.

14.6 - Sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível, deverão ser observadas práticas voltadas à sustentabilidade, durabilidade dos veículos, racionalização do consumo de combustível e adequada destinação ambiental de resíduos decorrentes das futuras manutenções e substituições de componentes automotivos.

14.7 - A contratação mostra-se compatível com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, não sendo identificados impactos ambientais relevantes capazes de inviabilizar a aquisição pretendida pela Administração Pública.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] “(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação”. Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



15.2 - A presente contratação foi analisada sob a perspectiva dos riscos técnicos, operacionais, financeiros e administrativos capazes de comprometer a adequada execução contratual e o atendimento do interesse público.

15.3 - Dentre os principais riscos identificados, destacam-se:

- a) apresentação de propostas inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado automotivo;
- b) fornecimento de veículos em desacordo com as especificações técnicas exigidas pela Administração;
- c) atrasos na entrega dos veículos;
- d) descontinuidade de fabricação ou indisponibilidade dos modelos ofertados;
- e) fornecimento de veículos sem regular procedência comercial;
- f) falhas na garantia de fábrica ou ausência de assistência técnica adequada;
- g) descumprimento contratual pela futura contratada;
- h) oscilações de preços no mercado automotivo entre a fase preparatória e a execução contratual;
- i) restrição indevida da competitividade em razão de especificações excessivas ou inadequadas;
- j) risco de aquisição de veículos incompatíveis com as necessidades operacionais do Município.

15.4 - Como medidas de mitigação dos riscos identificados, a Administração adotará, dentre outras, as seguintes providências:

- a) realização de pesquisa de preços baseada em múltiplas fontes referenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



- b) definição objetiva e tecnicamente justificada das especificações dos veículos;
- c) rigorosa análise da exequibilidade das propostas apresentadas;
- d) exigência de documentação de habilitação técnica e econômico-financeira compatível com o objeto;
- e) possibilidade de exigência de Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante ou concessionária autorizada;
- f) fiscalização rigorosa do cumprimento das especificações técnicas e prazos de entrega;
- g) conferência detalhada dos veículos no momento do recebimento;
- h) previsão de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual;
- i) adoção de critérios técnicos destinados à ampliação da competitividade e mitigação de direcionamentos indevidos;
- j) acompanhamento permanente da execução contratual por gestor e fiscal designados pela Administração.

15.5 - A análise realizada demonstra que os riscos identificados são administráveis e compatíveis com a natureza da contratação, podendo ser adequadamente mitigados mediante adoção das medidas preventivas e controles administrativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

15.6 - Conclui-se, portanto, que a contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, financeiro e jurídico, não sendo identificados riscos capazes de inviabilizar a aquisição pretendida pela Administração Pública Municipal.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Diante dos elementos técnicos, operacionais, orçamentários e financeiros apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos automotores destinados à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Jequitibá/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



16.2 - A contratação mostra-se necessária para atendimento das demandas operacionais atualmente existentes, proporcionando melhoria da capacidade de atendimento das Secretarias Municipais, ampliação da eficiência dos deslocamentos administrativos e operacionais, renovação da frota pública e fortalecimento da prestação dos serviços públicos municipais.

16.3 - Verificou-se a existência de solução disponível no mercado capaz de atender adequadamente às necessidades da Administração, observados os critérios de economicidade, eficiência, competitividade, segurança e interesse público.

16.4 - Constatou-se compatibilidade da contratação com:

- a) a disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) os instrumentos de repasse dos recursos utilizados;
- c) as necessidades operacionais do Município;
- d) as condições praticadas pelo mercado;
- e) os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.5 - As especificações técnicas previstas foram definidas com fundamento em critérios funcionais, operacionais e de segurança, compatíveis com a finalidade pública da contratação e com a realidade de utilização da frota municipal, não possuindo finalidade restritiva ou direcionada a fabricante, marca ou modelo específico.

16.6 - A análise realizada demonstra que os riscos identificados são administráveis e compatíveis com a natureza da contratação, podendo ser adequadamente mitigados mediante adoção das medidas de controle previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

16.7 - A contratação também se mostra viável sob o aspecto econômico, considerando os benefícios operacionais decorrentes da renovação e ampliação da frota municipal, a redução de custos de manutenção corretiva, o aumento da disponibilidade operacional dos veículos e a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

16.8 - Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, financeira e jurídica da presente contratação, recomendando-se o prosseguimento do procedimento administrativo e adoção das providências necessárias à formalização da futura licitação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



16.1.1.1 - A viabilidade da contratação encontra fundamento na necessidade administrativa devidamente demonstrada pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, na disponibilidade de recursos financeiros específicos para aquisição dos veículos e na existência de solução disponível no mercado capaz de atender adequadamente às necessidades operacionais do Município.

A contratação mostra-se tecnicamente viável, considerando que as especificações definidas foram elaboradas com base:

- a) nas exigências previstas na Resolução SES/MG nº 10.415/2025;
- b) nas necessidades operacionais efetivamente identificadas pela Administração;
- c) nas características geográficas e viárias do Município;
- d) na utilização contínua da frota pública em deslocamentos urbanos, intermunicipais e rurais;
- e) em critérios de segurança, ergonomia, durabilidade e eficiência operacional.

A solução escolhida também se mostra economicamente viável, considerando que a aquisição de veículos novos proporcionará:

- a) redução de custos com manutenção corretiva;
- b) maior disponibilidade operacional da frota;
- c) diminuição de paralisações e indisponibilidade de veículos;
- d) aumento da eficiência dos serviços públicos;
- e) melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

Verificou-se, ainda, que os quantitativos definidos são compatíveis com as necessidades administrativas atualmente existentes e com a disponibilidade orçamentária e financeira vinculada à contratação.

A contratação também se mostra juridicamente viável, considerando que:

- a) as especificações técnicas possuem justificativa funcional e operacional;
- b) foram promovidos ajustes destinados à ampliação da competitividade do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



c) não foram identificadas restrições indevidas ou direcionamentos ilegítimos;

d) as exigências de habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, análise de exequibilidade e eventual apresentação de Carta de Solidariedade possuem fundamentação técnica e administrativa compatível com a natureza do objeto.

A exigência de rigor na análise da exequibilidade das propostas mostra-se indispensável para evitar contratações inviáveis, risco de inadimplemento contratual, atrasos na entrega, fornecimento inadequado dos veículos e prejuízos à adequada aplicação dos recursos públicos.

Da mesma forma, as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira possuem como finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional, experiência comercial e condições financeiras compatíveis com as obrigações assumidas, mitigando riscos relacionados à execução contratual.

Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, financeiro, orçamentário e jurídico, atendendo aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência, competitividade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Alto Jequitibá, 22/05/2026.

ANDREIA CELESTINO LEITE
Secretário(a) Municipal de Educação

Rosania Aparecida de Assunção Verly Alencar
Secretário(a) Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



Telmo Valério Sathler Verly
Chefe Municipal do Departamento de Transporte

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Alto Jequitibá, 22/05/2026

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito